

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL**

**ACÓRDÃO**

**Acórdão/CPROGE nº 03/2019**

Processo nº 11.507/2008

Relatora: Carolina Bof Bermudes Gagno

Órgão Julgador: CPROGE- Conselho da Procuradoria Geral

Data do julgamento: 20/02/2019

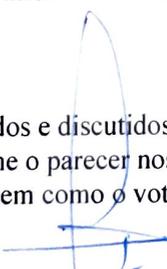
Data do acórdão:

**EMENTA:** LOTEAMENTO ANDORINHAS. ATO ADMINISTRATIVO. “DESAPROPRIAÇÃO NÃO ONEROSA”. POSSIBILIDADE OU NÃO DE ANULAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. AUTOTUTELA. SEGURANÇA JURÍDICA. CONFIANÇA. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. DECURSO TEMPORAL. ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES. ENVIO DE PROJETO À CMA.

- 1- Já visto e analisado pelos membros o extenso relato fático processual contido no voto, passemos as questões de mérito.
- 2- Trata-se de questionamentos elaborados pelo Procurador, Drº Fernando Favarato Denti, sobre:  
a) legalidade da formatação utilizada pela Administração, qual seja, “desapropriação não onerosa” datada de 2008; b) em havendo algum vício existe a possibilidade de anulação; c) as consequências dessa anulação.
- 3- Quanto ao primeiro questionamento definiu-se que a formatação utilizada (em 2008), qual seja, desapropriação não onerosa, não obedeceu às regras constitucionais e legais estabelecidas, já que não existe previsão para esse instituto.
- 4- Estritamente ao questionamento “b” definiu-se que o ato comporta anulação, pois eivado de vício na forma (não prescrita em lei).
- 5- Quanto às consequências dessa anulação foi definido que pela tendência jurisprudencial em casos análogos (no voto), pelo decurso temporal, pela inexistência de má-fé, pela estabilidade das relações e pela segurança jurídica dos administrados é possível manter o ato administrativo anteriormente praticado. Sua anulação na presente data geraria situação mais nociva do que sua permanência.
- 6- Para prosseguimento do feito com reenvio do projeto de Lei à Câmara Municipal de Aracruz.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE: “O Conselho, por maioria, acolhe o parecer nos termos do voto da Srª Conselheira-Relatora. Vencido o voto vista de fls.258/260, bem como o voto vista de fls.262/266.”

  
**WAGNER JOSÉ ELIAS CARMO**  
Presidente do CPROGE

  
**CAROLINA BOF BERMUDES GAGNO**  
Conselheira-Relatora